



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Valério – ES, 18 de março de 2019.

MENSAGEM Nº 009/2019

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Excelentíssimo Sr. Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação e decisão de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei de autoria deste Executivo que dispõe sobre alteração do art.149, V da lei municipal nº 309/2018 que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município, das autarquias e fundações públicas municipais.

O presente Projeto de Lei visa adequar as concessões estabelecidas ao servidor público de Vila Valério no caso de falecimento de tios, cunhados, genro e nora, sogro e sogra.

No texto de lei atual, no caso acima identificado é permitida a ausência do servidor sem prejuízo em apenas 01 (um) dia útil, sendo que é notória que se faz insuficiente diante da situação ora vivenciada.

Observa-se que no caso das demais concessões de “falecimento”, as ausências são de igual ou superior há 03 (três) dias.

Desta maneira, por ser medida de igualdade entre a condição estabelecida “falecimento” de parentesco de servidor público que a presente lei carece da análise e aprovação dos pares desta Colenda casa.

Portanto, solicito que Vossas Excelências analisem e aprovelem o presente projeto em **regime de urgência especial** obedecidas às formalidades legais e regimentais.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares protestos de alta estima e distinta consideração.




ROBSON PARTELI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 009/2019

Protocolo Nº: 12 / 2019
Vila Valério em: 18 / 03 / 2019

Funcionário

ALTERA O ART.149 DA LEI MUNICIPAL Nº 309/2018 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º O art.149, V da Lei Municipal nº 309, de 21 de setembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

V - por 03 (três) dia úteis, em razão do falecimento de tios, cunhados, genro e nora, sogro e sogra;

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério/ES, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (18.03.2019).


Robson Parteli
Prefeito Municipal